uma, do Ginásio de Frutal S/A, de que trata a lei nº 233, de 9 de Maio de 1.952.

Art. 2º - O pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, será consignado em verba propria, no orçamento para o exercício de 1.953.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.953.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1.952.

Cesar E. Moraes
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O sec. [illegible]

Lei nº 261, de 28 de Novembro de 1.952

Concede subvenção á instituição que menciona:

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder à Conferencia de São Vicente de Paulo, desta cidade, uma subvenção de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), no exercicio de 1953, destinada a socorrer os pobres e enfermos invalidos do municipio.

Art. 2º - O pagamento da despêsa de que trata o art. 1º, será deduzido da arrecadação da taxa de assistencia, do orçamento municipal.

Art. 3º - A instituição beneficiada nesta lei ficará obrigada a apresentar á Prefeitura, até 31 de Janeiro de cada ano, um circunstanciado relatorio do emprego da subvenção que lhe foi concedida.

Art. 4º - A entrega do numerario será feita á Conferencia de São Vicente de Paulo, em prestações trimestrais, depois de satisfeita a exigencia de que trata o art. 3º, desta lei, correndo por verba propria do orçamento de 1953.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1953.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1.972.

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec.,

Lei nº 262, de 28 de Novembro de 1.972

Dispõe sobre a execução de obras públicas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, as seguintes obras públicas no exercício de 1.973:

Construção de encanamento de esgotos, podendo dispender até a quantia de Cr$ 40.000,00

Construção de sargetas e meios-fios em logradouros públicos, podendo dispender até a quantia de Cr$ 32.000,00

Art. 2º - A execução das obras de que trata o art. 1º, obedecerá aos planos elaborados pela Prefeitura Municipal